

---

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC**  
**ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

---

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FINS**

REG. TITS. DOCS. P.V.  
01  
FLS: 23  
CIANORTE-PR

**Art. 1º.** Constitui-se, sob a denominação de **CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS**, também denominado apenas como **CEC**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil privada, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, que terá duração por tempo indeterminado e sede na Avenida Marajó, 174 sala 01, letra "A", Zona de Armazém, Cianorte-PR, CEP 87.207-008.

**Art. 2º.** A CEC tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico, social, cultural, profissional e espiritual, realizando atividades educacionais, comunitárias, consultivas e missionárias fundamentadas em princípios bíblicos e teológicos. As atividades incluem:

- a) **Educação e Formação:** Oferecer formação e aperfeiçoamento a empreendedores e à comunidade em geral, por meio de cursos, seminários, oficinas e outras iniciativas educativas.
- b) **Atividades Comunitárias:** Desenvolver projetos e programas que visem ao fortalecimento da comunidade local, incluindo suporte a pequenos negócios, iniciativas de desenvolvimento comunitário e promoção de valores éticos e morais.
- c) **Consultoria e Orientação:** Fornecer consultoria e orientação baseadas em princípios bíblicos e teológicos, ajudando indivíduos e empresas a alinharem suas práticas com valores éticos e sustentáveis.
- d) **Projetos Missionários:** Fomentar projetos missionários, tanto nacionais quanto transculturais, por meio de instituições parceiras, visando ao intercâmbio cultural e espiritual.
- e) **Parcerias Públicas e Privadas:** Participar em chamamentos públicos e estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de projetos que estejam alinhados com os objetivos da CEC.
- f) **Termos de Colaboração e Fomento:** Firmar Termos de Colaboração e/ou Termos de Fomento com o poder público, visando ao apoio e financiamento de projetos e atividades que estejam em consonância com os objetivos da associação.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades o **CEC** não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, sendo expressamente vedado aos seus associados e colaboradores, nas dependências da entidade ou de quaisquer espaços que administre, manifestações discriminatórias de caráter exclusivamente político-partidário, étnico-raciais, sexuais ou religiosas.

---

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC**  
**ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

---

REG. TITS. POC. T. C.  
02  
ELS: 23  
CIAMORTE - PR

**Art. 4º.** A CEC não distribuirá entre os seus associados, instituidores, conselheiros, diretores, empregados/colaboradores, doadores, benfeitores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivos social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Seção I**  
**QUANTIDADE E CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

**Art. 5º.** A CEC é constituído por número ilimitado de associados, separados nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** são os associados que participaram da constituição da CEC, assinando a ata de fundação;
- II. **Efetivos:** pessoas físicas que estão associadas como contribuintes da CEC há mais de 3 (três) anos consecutivos, não tenham recebido qualquer espécie de sanção administrativa, não tenham mais de 10% (dez por cento) de faltas injustificadas em assembleias e reuniões, estejam em dia com as suas **contribuições financeiras** e recebam convite do Conselho de Administração para compor essa categoria;
- III. **Contribuintes:** pessoas físicas que após 02 (dois) anos consecutivos como associados profissionais, voluntários ou beneméritos solicitem a sua adesão como associado contribuinte ao Conselho de Administração, passando a recolher as **contribuições financeiras**;
- IV. **Profissionais:** aqueles que em regime celetista ou como prestadores de serviços desempenhem atividade profissional remunerada junto a CEC e manifestem o seu interesse em associar-se a ele, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração;
- V. **Voluntários:** pessoas físicas que prestem serviços voluntariamente a CEC no desempenho de suas atividades finalísticas e manifestem o seu interesse em associar-se a ele, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração;
- VI. **Institucionais:** entidades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que formem parcerias ou desenvolvam trabalhos em conjunto com a CEC e manifestem o seu interesse em associar-se a ele, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração;
- VII. VII – **Patrocinadores:** pessoas jurídicas de direito público ou privado, autarquias, que patrocinarem as atividades da CEC, de forma constante ou

---

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC**  
**ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

---

REG. TÍT. DOCS. P.º  
03/23  
FLS:  
MORTE: PR

periódica, e manifestem o seu interesse em associar-se a ele, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração;

- VIII. VIII – **Beneméritos:** pessoas físicas às quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, após proposta do Conselho de Administração, quer em virtude dos relevantes serviços prestados a CEC, tenham sido eles voluntários ou não, quer em razão de doações ou qualquer outra providência que lhe trouxe significativo benefício.

**Art. 6º.** Os associados profissionais, voluntários, institucionais, patrocinadores e beneméritos **estão isentos do pagamento das contribuições financeiras.**

**Art. 7º.** O Conselho de Administração poderá, fundamentadamente, recusar pedidos de admissão como associados profissionais, voluntários, institucionais ou patrocinadores, cabendo recurso pelo interessado à Assembleia Geral.

**Art. 8º.** O Conselho de Administração poderá, fundamentadamente, recusar a solicitação de adesão de associados profissionais, voluntários ou beneméritos como associado contribuinte, cabendo recurso pelo interessado à Assembleia Geral.

**Art. 9º.** Uma mesma pessoa poderá acumular duas categorias diferentes de ASSOCIADO, porém isso não implicará qualquer benefício, notadamente a possibilidade de mais de um voto em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Parágrafo único.** Os associados profissionais e voluntários, quando rescindirem seu contrato com a CEC serão automaticamente excluídos, exceto se for também associado por outra categoria.

**Seção II**  
**DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 10.** São direitos dos associados, desde que estejam com a suas **contribuições financeiras em dia**, quando tenham o dever de pagá-la, e não estejam suspensos em razão de penalidade administrativa:

- I. participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades eventos que a CEC promova ou colabore para sua promoção;
- II. votar e, quando atender os requisitos para candidatar-se ao cargo nos Conselhos, ser votado;
- III. apresentar à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração críticas, sugestões, propostas e projetos relacionados às atividades finalísticas da CEC, ou que visem a melhoria deste;
- IV. visitar, em horário agendado com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, as instalações físicas da CEC, assim como de suas filiais, departamentos, postos de serviços e outros estabelecimentos que ele administre,

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC  
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

REG. TITS. DOCS. P. 1.  
04/23  
FES:  
CIANORTE - PR

- com o intuito de verificar sua higidez estrutural, estado de conservação dos equipamentos e dos mobiliários, fazendo os apontamentos que entender pertinentes na forma do inciso III;
- V. formalizar representações por escrito junto ao Conselho de Administração contra condutas ilícitas ou imorais de colaboradores e/ou associados da CEC, praticadas no exercício de suas funções, exceto quando o representado for membro do referido Conselho, hipótese na qual a representação deverá ser dirigida à primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que for realizada;
- VI. ter acesso às contas prestadas pelo Conselho de Administração e impugná-las por escrito e fundamentadamente em até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- VII. apresentar recurso à Assembleia Geral contra punições eventualmente recebidas do Conselho de Administração;
- VIII. requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5 (um quinto), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- IX. solicitar a qualquer tempo, mediante requerimento escrito dirigido ao Conselho de Administração, sua desvinculação da CEC;

§ 1º O direito de ser votado estabelecido no inciso II não se aplica aos associados profissionais, voluntários, institucionais, patrocinadores e beneméritos, pois os cargos de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem ser preenchidos exclusivamente por associados **fundadores, efetivos** e/ou **contribuintes**; (art. 5º I, II e III)

§ 2º As atividades desempenhadas pelos associados em prol da CEC serão inteiramente gratuitas (**voluntariadas**), sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, não constituindo afronta ao presente dispositivo a remuneração percebida pelos associados profissionais como decorrência do exercício de seu mister;

§ 3º Nenhum associado responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CEC, exceto nas hipóteses de responsabilidade civil por danos causados a terceiros quando de alguma forma tenha colaborado para sua ocorrência, seja a título doloso ou culposo, sendo possível sua denúncia à lide, nos termos do art. 125, II, do Código de Processo Civil, caso eventual ação seja proposta exclusivamente contra a CEC;

§ 4º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, admitindo-se o voto por procuração com poderes específicos e firma reconhecida, exceto nas eleições para composição do quadro diretivo da CEC;

§ 5º Um mesmo associado não poderá ser constituído como procurador de mais de uma pessoa, limitando-se a uma só representação;

§ 6º O pedido de desvinculação da CEC não desobriga o associando retirante do pagamento de todas as contribuições cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente ao protocolo do seu pedido, na hipótese de não ser isento.

**SEÇÃO III**

---

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC**  
**ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

---

**DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

REG. TITS. DOCS. P.  
05/23  
FLS:  
CIANORTE - PR

**Art. 11.** São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e quaisquer outras normas editadas pela CEC para sua organização interna e para execução de suas atividades finalísticas;
- II. acatar as determinações e recomendações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. zelar pelo patrimônio, imagem e pelo fiel cumprimento dos objetivos da CEC;
- IV. pagar pontualmente as contribuições financeiras estabelecidas pela Assembleia Geral, exceto se isentos na forma deste Estatuto;
- V. dispensar tratamento cordial aos demais associados, colaboradores, parceiros e a todas as pessoas atendidas pela CEC no exercício de suas atividades;
- VI. participar da Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, e, quando convocado pelo Conselho de Administração, das ações promovidas pela CEC, devendo eventual impossibilidade ser justificada e comprovada previamente ao ato a ser realizado. Se alguma circunstância impedir a prévia justificação, esta deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a realização do ato;
- VII. manter sua reputação pessoal e profissional em constante vigilância, não se envolvendo em situações que desabonem a sua imagem ou possam repercutir negativamente, mesmo que de forma indireta, à imagem da CEC;

§ 1º São deveres dos associados profissionais e daqueles que ocupem cargo em quaisquer um dos Conselhos da CEC, exercer o seu mister com probidade, impessoalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;

§ 2º Nenhum associado poderá falar em nome da CEC ou representá-lo onde quer que seja, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho de Administração;

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos deveres elencados neste dispositivo sujeitará o associado infrator, a depender da gravidade da infração, às penalidades de advertência, suspensão e exclusão da CEC;

§ 4º A advertência será aplicada quando a infração do associado resultar de inobservância de seus deveres previstos neste Estatuto, Regimento Interno e qualquer outra norma editada pela CEC, que não justifique imposição de penalidade mais grave;

§ 5º A pena de suspensão terá aplicação quando o associado for reincidente na prática de faltas punidas com advertência ou quando a gravidade da situação exija, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, repreensão mais severa mas não autorize a pena de exclusão.

§ 6º A pena de suspensão não poderá exceder, em nenhuma hipótese, 90 (noventa) dias;

§ 7º Já a pena de exclusão terá cabimento quando o associado cometer as seguintes infrações:

- I. ser condenado pela prática de qualquer infração penal dolosa;
- II. abandono de cargo;
- III. inassiduidade habitual;

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC  
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

REG. TÍT. DOCS. P. L.  
06/23  
FLS.  
CIANORTE - PR

- IV. ser condenado por improbidade administrativa;
- V. incontinência pública e conduta escandalosa nas dependências da CEC, suas filiais, departamentos, postos de serviços, laboratórios ou nos eventos em geral que ele promova;
- VI. insubordinação grave em serviço;
- VII. ofensa física, em serviço, a outros associados, colaboradores da CEC ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII. aplicação irregular dos recursos ou utilização irregular dos bens da CEC;
- IX. revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X. receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições junto a CEC;
- XI. valer-se da CEC para lograr qualquer proveito pessoal ou de outrem;
- XII. proceder de forma desidiosa;
- XIII. for reincidente na prática de faltas punidas com suspensão.

**Seção IV  
DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**Art. 12.** Nenhuma penalidade será aplicada ao associado sem que observado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 13.** Ao tomar conhecimento da ocorrência de qualquer infração, o Presidente do Conselho de Administração, ou o Vice-Presidente, caso aquele seja o suposto infrator, deverá o mais breve possível expedir documento com a exposição dos fatos, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do infrator e a indicação da infração cometida, designando uma comissão de 3 (três) membros, formada por associados que estejam regulares, escolhendo dentre eles o presidente, para escoreita apuração do ocorrido.

§ 1º Caso o Presidente do Conselho de Administração mantenha-se inerte por período superior a 30 (trinta) dias, a contar de quando tomou conhecimento inequívoco da infração, caberá ao Vice-Presidente do referido Conselho deflagrar o documento;

§ 2º Caso o Vice-Presidente do Conselho de Administração também se mantenha inerte nas hipóteses de sua atuação por período superior a 30 (trinta) dias, os fatos poderão ser levados ao conhecimento da Assembleia Geral Extraordinária convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, a quem competirá, após aprovação pela maioria simples dos votantes:

I – determinar a lavratura de ata de instauração de processo;

II – designar uma comissão de 3 (três) membros, formada por associados que estejam regulares, escolhendo dentre eles o presidente, para escoreita apuração do ocorrido.

§ 3º Na hipótese dos parágrafos anteriores, aqueles que tinham a obrigação de instaurar o processo e se omitiram terão suspeição presumida, sendo-lhes vedado nele atuarem como membros do Conselho de Administração.

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC**  
**ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

REG. TITS. DOCS. P.V.  
07/23  
PES:  
CIANORTE-PR

**Art. 14.** Assim que receber o documento ou a ata instauradora do processo, o presidente da comissão designará o secretário, que poderá ser um dos membros da comissão processante, e determinará a lavratura da ata de instalação dos trabalhos.

§ 1º Em até 30 (trinta) dias corridos a comissão deverá reunir elementos que comprovem a efetiva ocorrência da infração e demonstrem, ainda que indiciariamente, o seu autor, sob pena de arquivar-se o procedimento;

§ 2º Caso a comissão processante se depare com outras infrações não relacionadas à indicada no documento ou na ata, deverá, obrigatoriamente, reportar tal questão ao Presidente do Conselho de Administração, ou Vice-Presidente ou à Assembleia Geral Extraordinária se um destes determinou a instauração do processo, para as providências cabíveis, sendo possível o aditamento se a citação do suposto infrator ainda não tiver se concretizado. Do contrário, novo documento ou ata deverá ser expedida para apuração das infrações supervenientemente constatadas;

§ 3º Comprovada a ocorrência da infração e havendo indícios de quem seja o seu autor, o presidente da comissão processante determinará a citação e a intimação deste para, em até 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, arrolar testemunhas, limitado ao número de 3 (três) para cada fato, e oferecer documentos que deem suporte à sua defesa, sob pena de preclusão;

§ 4º Caso o processado ocupe cargo em quaisquer dos Conselhos da CEC e a continuidade do exercício de suas funções possa acarretar prejuízos a este, a comissão processante poderá formular parecer pelo seu afastamento preventivo enquanto durar o processo, o qual poderá ou não ser encampado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, caso o processo tenha sido instaurado por determinação desta;

§ 5º Caso o processado ocupe cargo no Conselho de Administração, ficará impedido de participar como Conselheiro do processo que responde, dado o nítido conflito de interesses;

§ 6º A citação e as intimações serão feitas por meio de carta registrada com aviso de recebimento. Não havendo êxito, poderão ser enviadas utilizando meios eletrônicos, reputando-se válidas, independentemente de confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, quando o endereço eletrônico ou o numeral telefônico coincidam com aquele informado pelo associado alvo do processo a CEC para fins de atualização cadastral;

§ 7º A defesa escrita poderá ser apresentada pelo próprio processado ou por advogado;

§ 8º Apresentada a defesa escrita, o presidente da comissão pautará audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo processado e de outras que julgar convenientes, limitadas também ao número de 3 (três) para cada fato;

§ 9º Encerradas as oitivas, o processado terá 5 (cinco) dias para apresentar razões finais, sob pena de preclusão. Após, a comissão processante, em até 10 (dez) dias, elaborará parecer sobre o caso, no qual deverá constar relatório, fundamentação, conclusão e sugestão de eventual pena aplicável, e encaminhará os autos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Vice-Presidente, caso aquele seja o processado, ou à Assembleia Geral Extraordinária, na hipótese de ter sido ela quem determinou a instauração do processo, a ser convocada pela própria comissão processante;

§ 10 Recebido o processo, o Presidente do Conselho de Administração, ou o Vice-Presidente, caso aquele seja o processado, pautará julgamento em até 10 (dez) dias, exigindo-

---

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC  
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

---

REG. TITS. DOCS. P.L.  
08 / 23  
RES:  
CIANORTE . PR

se o voto da maioria para condenação. Se em razão do número de membros do Conselho houver possibilidade de empate, um associado deverá ser convocado para participar do julgamento;

§ 11 Contra a decisão do Conselho de Administração o processado poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência da decisão, interpor recurso à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para sessão a ser realizada em até 30 (trinta) dias;

§ 12 O Conselho de Administração deverá proporcionar aos associados o acesso integral ao processo, no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária, para que eles conheçam os fatos, as provas produzidas, as decisões proferidas e o recurso interposto e, assim, exarem voto consciente;

§ 13 A votação será sigilosa, mediante depósito de cédula em urna, exigindo-se voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para condenação, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, menos de 1/3 (um terço), na convocação seguinte;

§ 14 A decisão da Assembleia Geral é irrecorrível.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

**Art. 15.** A CEC, para o desempenho de suas atividades, possui a seguinte estrutura orgânica:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;

§ 1º A CEC não remunera, sob qualquer forma, os cargos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como NÃO DISTRIBUI lucros, bonificações ou vantagens a eles, sob nenhuma forma ou pretexto, cujas atuações são inteiramente gratuitas/voluntárias, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, com despesas de viagens, hospedagens, alimentação, etc. realizadas exclusivamente para atender interesses da entidade, desde que haja a devida prestação de contas por meios de documentos hábeis;

§ 2º Aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal exercerão suas atividades estatutária mediante termos de voluntariado;

§ 3º É vedada a participação no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal de cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau, dos Chefes dos Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, Ministros e Secretários de Estado, Secretários Municipais, membros do Poder Legislativo Municipal, Estadual e Federal, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas, Presidentes de Autarquia ou Fundação, dirigentes de Agências Reguladoras, Entidades do Terceiro Setor, servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração Direta e Indireta, nesta compreendidas as Empresas Estatais.

---

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC  
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

---

**Seção I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

REG. TÍT. DOCS. P.  
09  
FLS: 23  
CIANORTE - PR

**Art. 16.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da CEC, possuindo poderes para decidir todos os assuntos relativos ao seu objeto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 1º A Assembleia Geral, que será Ordinária ou Extraordinária, é formada por todos os associados, desde que regulares e em pleno exercício de seus direitos e deveres, e somente poderá deliberar sobre as matérias constantes na ordem do dia do edital de convocação;

§ 2º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por meio de edital fixado no mural da CEC e/ou veiculado em plataforma eletrônica de relacionamento com os associados, **pelo menos 3 (três) dias corridos antes de sua realização;**

§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente;

§ 4º Deverá constar no edital de convocação das Assembleias a data, o local e o horário de sua realização, assim como a ordem do dia.

§ 5º A Assembleia Geral Ordinária se realizará uma vez ao ano, até o dia 30 de abril. Já a Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessária, por iniciativa:

I - do Presidente do Conselho de Administração, ou da maioria simples de seus membros;

II - do Conselho Fiscal, na hipótese do art. 35, deste Estatuto;

III - de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento escrito.

§ 6º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se instalará na primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número, salvo o previsto no parágrafo seguinte;

§ 7º A Assembleia Geral para alterar o estatuto, extinguir a CEC, afastar membros dos Conselhos e julgar infração administrativa praticada por associado, ainda que em grau de recurso, deve ser convocada extraordinariamente e com ordem do dia específica para o fim a que destina, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, menos de 1/3 (um terço), na convocação seguinte;

§ 8º As deliberações da Assembleia Geral, excetuados os casos do parágrafo anterior, dar-se-ão pela maioria simples dos votos dos associados presentes;

§ 9º As votações podem ocorrer tanto de forma presencial quanto eletrônica, conforme determinado pelas deliberações da Assembleia Geral. Antes do início do processo de votação, é essencial estabelecer a metodologia a ser empregada no processo eleitoral.

a) Se a opção for pelo método presencial, a votação pode ser realizada por aclamação. A contagem será conduzida publicamente pelos os associados presentes.

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC  
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

REG. TÍT. DOCS. P. 10/23  
FLS.  
QUANTO - PR

b) Caso a escolha seja pelo método presencial com voto secreto, este será realizado através do depósito de cédulas de votação em urna. A contagem será realizada de forma pública, com a exibição da cédula retirada da urna para os associados presentes.

c) Se a decisão for realizar a votação por meio eletrônico, o processo será conduzido eletronicamente, incluindo a votação e a apuração dos votos.

d) A definição do método a ser adotado cabe à Comissão Eleitoral deliberar com base nas decisões da Mesa Diretora.

**Art. 17. Compete à Assembleia GERAL ORDINÁRIA:**

- I. Prestar anualmente as contas do Conselho de Administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ele apresentadas, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- II. julgar as impugnações apresentadas pelos associados regulares contra as contas apresentadas pelo Conselho de Administração;
- III. estabelecer as formas de contribuições, valores e a forma de pagamento;
- IV. homologar o RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES e deliberar sobre o plano de ações para o exercício social seguinte;
- V. aprovar ou recusar indicação de associado benemérito feita pelo Conselho de Administração;
- VI. dar posse aos novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VII. deliberar sobre outros assuntos de sua competência previstos no presente Estatuto;

**Art. 18. Compete à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

- I. reformar, total ou parcialmente, o Estatuto Social;
- II. afastar do cargo, a qualquer tempo e nas hipóteses previstas neste estatuto, Conselheiros alvos de processo administrativo disciplinar;
- III. decidir sobre a criação de filiais, departamentos ou postos de serviços;
- IV. deliberar sobre a oneração ou alienação de bens imóveis;
- V. decidir, por proposta do Conselho de Administração, sobre a extinção da CEC;
- VI. escolher, em caso de extinção da CEC, pessoa jurídica de igual natureza e preferencialmente com igual objeto social, que preencha os requisitos da legislação federal, estadual e municipal que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, que seja entidades beneficentes certificadas, a quem será destinado o patrimônio líquido daquele;
- VII. julgar os recursos interpostos pelos associados punidos pelo Conselho de Administração;
- VIII. aplicar, quando de sua competência, as penalidades cabíveis aos associados que infringirem o presente Estatuto ou ordens normativas e executivas da entidade;
- IX. julgar os recursos interpostos nas hipóteses dos arts. 8º e 9º deste Estatuto;

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC  
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

REG. TITS. DOCS.  
11 23  
FLS.  
CIANORTE . PR

- X. deliberar sobre outros assuntos de sua competência previstos no presente Estatuto;
- XI. deliberar, em última instância, sobre qualquer assunto de interesse social quando provocada pelo Conselho de Administração.

**Art. 19.** A mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente e o Secretário do Conselho de Administração, e por convidados quando necessário.

**Seção II  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 20.** O Conselho de Administração é o órgão executivo que dirige e administra a CEC em consonância com o presente Estatuto e de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 21.** O Conselho de Administração será constituído por 5 (cinco) membros, que obrigatoriamente devem ser associados fundadores, efetivos ou contribuintes da CEC, regulares e em pleno exercício de seus direitos e deveres, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitindo reeleições.

**Art. 22.** O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é composto dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Tesoureiro;
- IV – Suplente de Tesoureiro; e
- V – Diretor Secretário.

**Art. 23.** Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- I. conduzir a CEC para o alcance de seus objetivos;
- II. administrar o patrimônio e as finanças da CEC e captar recursos financeiros junto a iniciativa privada e a Administração Pública;
- III. aprovar acordos, convênios e termos de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato de convênio ou de instrumento congêneres com entidades ou órgãos públicos, visando a busca de recursos para o desenvolvimento das atividades da CEC;
- IV. propor à Assembleia Geral a alienação ou oneração de bens imóveis;
- V. cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias gerais, o presente Estatuto e o Regimento Interno, assim como emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento da CEC;
- VI. atualizar o Regimento Interno quando necessário;

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC  
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

REG. TITS. DOCS. P. 11  
23  
FLS. \_\_\_\_\_

- VII. representar, por meio de seu Presidente, a CEC judicial ou extrajudicialmente, ou designar qualquer pessoa física para representá-lo em congressos, seminários ou reuniões realizadas por órgãos públicos ou empresas privadas;
- VIII. constituir órgãos de apoio à administração da CEC e contratar auditores externos independentes;
- IX. propor a contratação e demissão de funcionários;
- X. realizar a prestação de contas anual e apresentar o plano de ações para o exercício social seguinte;
- XI. realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presente Estatuto ou pela Assembleia Geral;
- XII. resolver os casos omissos no presente Estatuto; e
- XIII. apresentar no final de sua gestão relatório sobre as suas realizações.

**Art. 24.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada **6 (seis) meses** a fim de discutir assuntos de interesses da CEC e dos associados, ou, extraordinariamente, sempre que entender necessário diante da relevância e urgência do assunto a ser tratado.

**Art. 25.** As reuniões do Conselho de Administração, em regra, serão públicas podendo delas participar os associados e terceiros, os quais terão assegurado o direito à voz, respeitado, contudo, o limite de tempo estabelecido pelo Presidente do Conselho e sem direito a voto.

§ 1º Serão realizadas de portas fechadas as reuniões do Conselho de Administração sempre que a maioria de seus membros entenda ser conveniente, à vista da natureza ou do conteúdo dos assuntos que serão discutidos;

§ 2º As reuniões de portas fechadas poderão ser realizadas por videoconferência;

**Art. 26.** O membro do Conselho de Administração que faltar injustificadamente a qualquer reunião será sancionado **com multa financeira**, e será automaticamente excluído do Conselho em caso de reiteração.

**Art. 27.** Compete ao **PRESIDENTE** do Conselho de Administração:

- I. promover a comunicação interna entre os órgãos da CEC ;
- II. representar a CEC junto a órgãos públicos e empresas privadas;
- III. representar a CEC em atividades comunitárias, congressos, seminários ou reuniões para as quais ele for convidado ou tenha interesse, sejam públicas ou privadas;
- IV. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros do Conselho de Administração da CEC
- V. representar a CEC judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- VI. analisar e rubricar conjuntamente com o diretor tesoureiro documentos de despesas da CEC;

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC**  
**ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

REG. TÍT. DOCS. P. 1.  
13/23  
FLS.

- VII. Assinar conjuntamente com o diretor TESOUREIRO documentos de movimentações e operações financeiras da CEC, exceto nas hipóteses de transações eletrônicas, quando aquele poderá atuar com exclusividade;
- VIII. prestar ou determinar que sejam prestadas todas as informações solicitadas pelos associados;
- IX. resolver os casos urgentes, justificando seus atos posteriormente, na próxima reunião do Conselho de Administração;
- X. expedir documento instaurando processo administrativo quando tomar conhecimento da ocorrência de qualquer infração por associado.
- XI. Assinar conjuntamente com o diretor tesoureiro documentos referente a aquisição e/ou vendas de bens moveis e imóveis.

**Art. 28. Compete ao VICE-PRESIDENTE:**

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo;
- II. representar a CEC sempre que designado pelo Presidente do Conselho de Administração e, por delegação deste, desempenhar outras funções executivas;
- III. expedir documento instaurando processo administrativo quando tomar conhecimento da ocorrência de qualquer infração supostamente praticada pelo Presidente do Conselho de Administração ou quando este quedar-se inerte, por mais de 30 (trinta) dias, à vista de conhecimento de infração perpetrada por qualquer outro associado;
- IV. desempenhar outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo presente Estatuto.

**Art. 29. Compete ao diretor TESOUREIRO:**

- I. administrar a movimentação financeira e o patrimônio da CEC, conservando em local apropriado os documentos que comprovem a origem e registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem na modificação de sua situação patrimonial;
- II. apresentar ao Conselho de Administração, **anualmente** ou quando necessário, o balancete de receitas e despesas;
- III. elaborar a prestação de contas ANUAL da CEC e enviá-la ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer;
- IV. fazer lançamentos de ativos, passivos e movimentações bancárias, assinando os documentos de despesas, movimentações e operações financeiras conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração, exceto quando digitais e exijam assinatura eletrônica, hipótese em que poderá com exclusividade promover tais providências;
- V. arrecadar e contabilizar todos os recursos encaminhados a CEC, mantendo em dia as documentações contábeis e sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a Tesouraria;

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC**  
**ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

REG. TITS. DOCS. P.V.  
14 | 23  
ELS:  
CIANORTE - PR

- VI. manter os valores arrecadados em estabelecimento bancário, **não guardando consigo importâncias em espécie;**
- VII. desempenhar outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo presente Estatuto ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 30. Compete ao SEGUNDO TESOUREIRO:**

- I. substituir o diretor Tesoureiro em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo;
- II. por delegação do Presidente do Conselho de Administração, desempenhar outras funções financeiras para auxílio do diretor Tesoureiro em suas atribuições;
- III. desempenhar outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo presente Estatuto.

**Art. 31. Compete ao diretor SECRETÁRIO:**

- I. organizar as Assembleias Gerais, confeccionando o Edital de convocação e, após a sua assinatura pelo Presidente do Conselho de Administração, fixando-o no mural da entidade e publicando-o em plataforma eletrônica de relacionamento com os associados.
- II. secretariar todas as Assembleias e reuniões realizadas pela CEC e pelos Conselhos deste, redigindo a ata com resumo dos assuntos discutidos e registro das deliberações;
- III. lançar no sítio eletrônico da CEC a prestação de contas anual e recepcionar as impugnações contra ela apresentadas, as encaminhando imediatamente ao Presidente do Conselho de Administração;
- IV. auxiliar a comunicação do Conselho de Administração com os demais Conselhos da CEC, associados, colaboradores e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas;
- V. organizar e arquivar os documentos da CEC;
- VI. manter atualizado o cadastro de associados;
- VII. desempenhar outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo presente Estatuto.

**Art. 32.** Em caso de vacância de quaisquer dos cargos do Conselho de Administração, serão realizadas as substituições previstas no presente Estatuto, devendo o Presidente do Conselho, ou o Vice-Presidente, caso a vacância tenha sido do cargo de presidente, convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição do cargo vago, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

**Seção III**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33.** A administração da CEC será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente,

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC  
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

REG. TITS. DOCS. L.C.  
15 23  
PLS.  
CIANORTE - PR

eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se reeleições tantas quanto necessário.

§ 1º Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente;

§ 2º No caso de vacância, do membro efetivo o suplente substituirá o membro efetivo do Conselho Fiscal até o término do mandato;

§ 3º No caso de vacância ou impedimento do suplente o Conselho de Administração se reunirá para escolha do novo membro, devendo o Presidente do Conselho, convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo membro para ocupar o cargo vago, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

**Art. 34.** O Conselho Fiscal reunir-se-á com o Conselho de Administração ou com a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sempre que for por eles convocado.

**Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. a **FISCALIZAÇÃO** econômica e financeira da CEC, podendo, para tanto, examinar sem restrições e a qualquer tempo os livros de escrituração da entidade, e requisitar ao Conselho de Administração esclarecimentos ou documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- II. **EMITIR PARECER** sobre a prestação de contas anual do Conselho de Administração, enviando-o à Assembleia Geral;
- III. emitir, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, pareceres sobre operações financeiras e patrimoniais realizadas ou a serem realizadas pela CEC;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. comunicar ao Conselho de Administração toda e qualquer irregularidade que, a seu critério, ocorra no funcionamento e na administração da CEC, sugerindo as medidas corretivas que julgar convenientes;

**CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 36.** O Conselho de Administração poderá facultativamente constituir os seguintes órgãos de apoio à administração da CEC:

- I – Conselho Consultivo;
- II – Comitês Especializados;
- III – *Compliance*.

**Seção I  
DO CONSELHO CONSULTIVO**

---

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC  
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

---

REG. TITS. DOCS. P.  
16/23  
ELS:  
CIANORTE - PR

**Art. 37.** O Conselho de Administração poderá facultativamente instituir um **Conselho Consultivo** composto por **representantes da sociedade civil**, cuja regulamentação deverá ser feita no **REGIMENTO INTERNO**. Essencialmente, tal órgão auxiliará na análise de propostas, apresentará recomendações e oferecerá assessoria aos programas e projetos mantidos ou apoiados pela CEC.

**Seção II  
DOS COMITÊS ESPECIALIZADOS**

**Art. 38.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá facultativamente criar comitês com objetivos definidos, tais como jurídico, de auditoria, finanças, comunicação, científico, dentre outros. O funcionamento dos comitês será definido pelo **REGIMENTO INTERNO**.

**Seção III  
DO COMPLIANCE**

**Art. 39.** O Conselho de Administração poderá facultativamente instituir área de compliance, cuja regulamentação deverá ser feita no **REGIMENTO INTERNO**, para valorizar as boas práticas de gestão e condutas exemplares nos negócios e na vida organizacional, através do estabelecimento de normas e diretrizes claras que orientam a conduta dos líderes e colaboradores, de modo a minimizar riscos relacionados a conflitos de interesse existentes na vida organizacional e nas relações externas à organização.

**CAPÍTULO V  
DAS ELEIÇÕES**

**Art. 40.** A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CEC ocorrerá a cada **4 (quatro) anos**, sempre em **Assembleia Geral**.

**Art. 41.** As eleições serão coordenadas por uma **comissão eleitoral composta de 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração** dentre associados regulares.

§ 1º A comissão deverá ser constituída até a **primeira quinzena do mês de JANEIRO** do ano das eleições;

§ 2º Em até **20 (vinte) dias** de sua constituição, a comissão deverá redigir e publicar o regulamento que orientará e disciplinará o processo eleitoral.

**Art. 42.** Os associados interessados em concorrer às eleições deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC  
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

REG. TITS. DOCS. P. U.  
17/23  
PES.  
CANTORTE - PR

§ 1º As chapas deverão inscrever-se junto à comissão eleitoral em local e horário estipulados no regulamento a ser editado;

§ 2º O horário e local da inscrição das chapas, bem como, da eleição, devem constar em edital, observando-se o mesmo procedimento de veiculação do edital de convocação de Assembleia Geral previsto neste Estatuto;

§ 3º É vedada a inscrição de uma mesma pessoa física para mais de um cargo;

§ 4º Não há óbice na composição das chapas por cônjuges, companheiros e parentes de qualquer grau, consanguíneos ou por afinidade.

**Art. 43.** Terão direito a votar e serem votados nas eleições da CEC, na data de sua realização, todos os associados que estejam com sua situação regular.

**Parágrafo único.** Nas eleições, não é permitido o voto por procuração.

**Art. 44.** A apuração dos votos será executada pela comissão eleitoral com o acompanhamento de até 2 (dois) fiscais de cada chapa concorrente.

§ 1º Após o término da apuração dos votos, a comissão eleitoral transcreverá ata de eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, encaminhando a posse destes à Assembleia Geral da Ordinária.

§ 2º Caso haja uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a comissão eleitoral a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos associados presentes.

**CAPÍTULO VI  
DO PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO, RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 45.** O patrimônio da CEC será constituído por bens móveis, imóveis, valores, direitos e títulos de sua propriedade, assim como de outros que venha a adquirir ou lhe forem doados.

§ 1º Caso a legislação assim exija, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria com a Administração Pública serão gravados com cláusula de inalienabilidade, formalizando-se, ainda, pelo CEC, promessa de transferência da propriedade deles ao ente público que liberou os recursos, na hipótese de sua extinção;

§ 2º A cláusula de inalienabilidade prevista no parágrafo anterior não obstará que os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria com a Administração Pública, quando se tornarem inservíveis, sejam alienados, doados ou descartados, desde que haja prévia anuência desta.

§ 3º A CEC, através do seu Conselho de Administração, poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos ou à lei.

---

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC  
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

---

REG. TITS. DOCS.  
18 23  
FLS.  
CIANORTE - PR

**Art. 46.** A administração do patrimônio da CEC compete ao Conselho de Administração.

**Art. 47.** Os bens imóveis que compõem o patrimônio da CEC que comportem alienação somente poderão ser alienados ou onerados mediante proposta do Conselho de Administração devidamente aprovada pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 48.** As receitas da CEC serão constituídas, dentre outras, de:

- I. **Doações e Contribuições:** Valores recebidos a título de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, sem contrapartida obrigatória.
- II. **Auxílios, Contribuições e Convênios:** Recursos provenientes de auxílios, contribuições e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- III. **Atividades Educacionais, Culturais e Missionárias:** Receitas oriundas da realização de atividades educacionais, culturais e missionárias, como cursos, seminários, oficinas e eventos.
- IV. **Patrocínios e Apoios Financeiros:** Valores obtidos por meio de patrocínios ou apoios financeiros para a realização de projetos e atividades da CEC.
- V. **Outras Receitas Operacionais e Patrimoniais:** Receitas derivadas de outras fontes operacionais e patrimoniais que sejam compatíveis com os objetivos sociais da CEC.
- VI. **Resultado Social:** Eventual superávit financeiro obtido ao final do exercício contábil, que será integralmente reinvestido nas atividades da associação.

**Art. 49.** A CEC não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente seus bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, bem como aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 50.** Os recursos financeiros temporariamente disponíveis serão aplicados no país, de modo a preservar a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos.

**Art. 51.** O patrimônio, em nenhum caso, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste estatuto.

---

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC**  
**ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

---

REG. TITS. DOCS. P.V.  
19 | 23  
FLS:  
CIANORTE - PR

**Art. 52.** As despesas da CEC serão constituídas de:

I – despesas com pessoas;

II – despesas administrativas;

III – despesas tributárias;

IV – despesas financeiras;

V – utilidades e serviços;

VI – despesas extraordinárias, desde que devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho de Administração.

**Art. 53.** Cabe ao tesoureiro a responsabilidade pela guarda de valores, recursos financeiros e patrimoniais da CEC, assinando junto com o Presidente do Conselho de Administração cheques e demais documentos referentes aos assuntos financeiros e patrimoniais, exceto quando digitais e exijam assinatura eletrônica, a qual poderá ser exarada com exclusividade pelo tesoureiro.

**Parágrafo único.** Admite-se o pagamento de despesas, recebimento e transferências de recursos por meio eletrônico.

**Art. 54.** A escrituração contábil das receitas e despesas da CEC será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 55.** A escrituração contábil poderá ser segregada, de modo a evidenciar a origem e a destinação dos recursos públicos recebidos, distinguindo-os dos demais recursos e despesas da CEC.

**Art. 56.** As demonstrações contábeis e financeiras do CEC deverão ser auditadas por auditor independente e legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a sua receita bruta anual for superior ao limite estipulado pela lei da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123/2006.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Seção I**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ASSOCIADOS**

**Art. 57.** O Conselho de Administração deverá apresentar em cada Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício financeiro anterior para aprovação pelos associados que estejam regulares com as suas obrigações.

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC**  
**ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

REG. TITS. DOCS. P.U.  
20/23  
ELS:  
CIAMORTE-PR

**Art. 58.** As contas, que necessariamente serão instruídas com o relatório de gestão, o balanço patrimonial, certidões negativas de débitos com os entes federativos da União, Estado e município e, o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, deverão ser disponibilizadas aos presentes, no ato **Assembleia Geral Ordinária** para análise pelos associados.

**Art. 59.** É direito dos associados que estejam regulares com as suas obrigações impugnar as contas prestadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A impugnação das contas deve ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e protocolizada até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária junto ao diretor Secretário do Conselho de Administração;

§ 2º As impugnações apresentadas por associados irregulares não serão conhecidas;

§ 3º Na Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal poderão demonstrar a insubsistência das impugnações conhecidas. Após, as insurgências serão submetidas à votação, exigindo-se maioria simples para o seu acolhimento;

§ 4º Julgadas as impugnações, independentemente de seu resultado, os associados votarão pela aprovação ou não das contas, ou pela aprovação com ressalvas;

§ 5º A aprovação das contas SEM RESSALVAS outorga àqueles incumbidos da gestão da CEC verdadeira quitação, eximindo-os de responsabilidade.

§ 6º A aprovação das contas COM RESSALVAS ocorrerá quando a Assembleia Geral Ordinária entender que há irregularidades que devem ser sanadas pelo Conselho de Administração, em prazo razoável a ser definido mediante votação. A retificação das contas será apreciada pela Assembleia Geral Extraordinária designada especificamente para isso, e sendo satisfatória as consequências serão as mesmas da aprovação sem ressalvas;

§ 7º Entendendo pertinente, o Conselho de Administração poderá realizar auditoria, por auditores externos independentes, a fim de demonstrar a inocorrência das irregularidades apontadas ou que estas foram devidamente sanadas, cujo laudo ou parecer será apresentado à Assembleia Geral Extraordinária mencionada no parágrafo anterior;

§ 8º A reprovação das contas ou de sua retificação, que deverá ser justificada, sob pena de abuso no exercício do direito de voto pelos associados, ensejará responsabilização dos membros da gestão, se constatados prejuízos ao patrimônio do CEC e comprovada a existência de dolo ou culpa, e a inelegibilidade para quaisquer cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo período de 4 (quatro) anos;

§ 9º A propositura de ação para reparação dos danos sofridos pela CEC deve ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, a qual também nomeará um responsável para empregar todas as providências cabíveis, como reunir os documentos necessários e encaminhá-los à assessoria jurídica;

§ 10 A ação deverá ser proposta dentro de 90 (noventa) dias contados da aprovação da propositura, sob pena de decadência, e o associado que dela for alvo ficará impedido de exercer suas funções, devendo ser imediatamente substituído pelo suplente, em razão da incompatibilidade entre a acusação de possível quebra da confiança e o exercício de suas funções no melhor interesse da CEC.

---

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC**  
**ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

---

**Seção II**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E À SOCIEDADE**



**Art. 60.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela CEC, assim como do desempenho de suas atividades, será feita conforme determina o **parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal** e de acordo com todas as normas Federais, Estaduais e Municipais que regulamentem o tema, observando o prazo e a forma por elas estabelecidas, citando-se exemplificativamente a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, a Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e seus decretos regulamentadores.

**Parágrafo único.** A fim de facilitar a prestação de contas aos órgãos públicos, a CEC poderá promover escrituração contábil segregada, de modo a evidenciar a origem e a destinação dos recursos públicos recebidos.

**Art. 61.** As contas apresentadas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, assim como aquelas apresentadas aos órgãos públicos nos termos da legislação a qual será disponibilizada a quem possa interessar e, havendo disponibilidade pela entidade sua divulgação em sítio eletrônico da CEC para exame de qualquer interessado.

**CAPÍTULO VIII**  
**Da Gestão Documental da Entidade**

**Art. 62.** A CEC assegurará a preservação de seus documentos por meio das seguintes práticas:

**I – Lista de Presença:** Será gerada conforme a necessidade da entidade, a partir da convocação de reuniões e/ou assembleias para tratar de assuntos de interesse. Essas reuniões podem ocorrer presencialmente ou de forma virtual.

**II – Elaboração de Atas:** As atas serão redigidas de maneira eletrônica e posteriormente impressas para a coleta de assinaturas, as quais podem ser físicas ou eletrônicas, conforme a preferência das partes envolvidas.

**III – Livros Fiscais e Contábeis:** Serão elaborados eletronicamente em conformidade com a legislação.

**IV – Registro e Controle de Associados:** Serão gerenciados por meio de sistema próprio da entidade.

**V – Outros Documentos:** Serão mantidos conforme exigências da legislação aplicável.

**Parágrafo único:** Os registros poderão ser confeccionados eletronicamente ou em folhas soltas, numeradas e devidamente arquivadas para garantir a integridade e a acessibilidade da informação.

---

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC**  
**ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

---

**CAPÍTULO IX**  
**DA EXTINÇÃO DO CEC**



**Art. 63.** A CEC será extinto nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º Compete ao Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a extinção da CEC, apresentando os motivos que tornam impossível a continuação de suas atividades.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, devendo a extinção da CEC ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes sejam de forma presencial e virtual.

**Art. 64.** Havendo a extinção da CEC, por qualquer motivo, a Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar sobre a destinação do eventual patrimônio remanescente a CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS ADVENTISTAS DA PROMESSA ou a entidades públicas, conforme disposição no Decreto nº 11.791/2023, Art. 5º, III.

**Art. 65.** O Conselho de Administração, em Conjunto com o Conselho Fiscal, ficará responsável pela apuração dos ativos e passivos e por promover a liquidação do CEC, podendo, ainda, constituir comitê especializado para auxiliar nos trabalhos.

**Parágrafo único.** Quando da liquidação da CEC o Conselho de Administração deverá atentar-se para o contido no art. 45, § 1º, deste Estatuto.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 66.** Para a consecução das finalidades sociais da CEC serão estabelecidas, em **Regimento Interno** e ordens executivas, diretrizes complementares ao presente Estatuto.

**Art. 67.** O presente Estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

**Art. 68.** O exercício financeiro e fiscal da CEC coincidirá com o ano civil.

**Art. 69.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim.

**ESTATUTO SOCIAL DA CONEXÃO DE EMPREENDEDORES CRISTÃOS - CEC  
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

**Art. 70.** O presente Estatuto fora consolidado pela Assembleia Geral realizada dia 29 de fevereiro de 2024, as quais entram imediatamente em vigor, sendo após ser registrado junto ao REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, da Comarca de Cianorte – Paraná,

Cianorte - PR, 29 de fevereiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**JOSE VALDERIO DOS SANTOS**  
Data: 04/03/2024 23:36:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**José Valderio dos Santos**  
Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**GIULIANO MARCOS SANTOS COELHO**  
Data: 05/03/2024 07:35:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Giuliano Marcos Santos Coelho**  
Secretario

**THIAGO  
VENTURINI  
FERREIRA**

Assinado de forma digital por  
**THIAGO VENTURINI FERREIRA**  
Dados: 2024.03.05 11:52:36  
-03'00"

**Thiago Venturini Ferreira**  
Advogado OAB/PR 57.477



Registro de Títulos e  
Documentos, Pessoas  
Jurídicas e Protesto

**RTD**

Oficial: Bel. Adão Pedro de Oliveira  
Cianorte - Paraná

Rua Iporanga, 636 - Fone: (41) 3023-1282 - CEP: 87200-254

**Protocolo nº 94720 Livro A-020**

**Registro nº 1986 Livro A-038**

Selo Digital SFTD1xetdndv40owq7Jc1309q

Emolumentos R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,07,

ISSQN: R\$1,40, FUNDEP: R\$2,34, Selo: R\$1,00,

Distribuidor R\$10,60, Fotocópia: R\$19,09. Total: R\$ 73,20

Cianorte/PR, 07 de março de 2024.

Assinado digitalmente por: **ADÃO PEDRO**

**DE OLIVEIRA**; CPF n. 119.874.219-49

Razão: REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.



- Registro de Títulos -  
Documentos e P. Jurídicas

*Bel. Adão Pedro de Oliveira*  
OFICIAL

*Gustavo H. B. de Oliveira*  
SUBSTITUTO

CIANORTE - PR